



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI Nº. 1.140**, de 09 de outubro de 2006.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE SERVENTE DE ESCOLA A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

SILVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal do município de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Público Municipal autorizado a efetuar a contratação de um servidor para exercer a função de servente de escola em atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 2º** - A Contratação de que trata esta lei será por até três meses, podendo ser renovada por igual período, ou seja, o tempo necessário para preencher a lacuna, enquanto perdurar a licença saúde da servidora efetiva.

**Art. 3º** - O Total de proventos mensais a serem pagos ao contratado será de R\$ 444,16 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos).

**Art. 4º** - O Contratado de que trata esta lei desenvolverá suas atividades como servente de escola nas atribuições que são pertinentes ao cargo.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão às expensas da seguinte Dotação Orçamentária  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO  
2006 – Manutenção do Ensino Infantil  
31.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado (5081)

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de outubro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, POÇO DAS ANTAS, 09 de outubro de 2006.

**Silvio Pedro Schmitz**  
PREFEITO MUNICIPAL